



Alex Sandro Duval Dias  
Clóvis Rodrigo Lima da Cruz  
Rubens Ribeiro Lafuente  
Nelciane Mota Vaz  
Elisandro Fabiano Soares Vaz  
Adriana Cougo Godoi

# ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

O IMPACTO DAS FACÇÕES NA REINTEGRAÇÃO  
DOS DETENTOS NO SISTEMA CARCERÁRIO  
BRASILEIRO

São Paulo | 2026

**Alex Sandro Duval Dias  
Clóvis Rodrigo Lima da Cruz  
Rubens Ribeiro Lafuente  
Nelciane Mota Vaz  
Elisandro Fablano Soares Vaz  
Adriana Cougo Godoi**



# **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

**O IMPACTO DAS FACÇÕES NA REINTEGRAÇÃO  
DOS DETENTOS NO SISTEMA CARCERÁRIO  
BRASILEIRO**

**São Paulo | 2026**

1.<sup>a</sup> edição

Alex Sandro Duval Dias  
Clóvis Rodrigo Lima da Cruz  
Rubens Ribeiro Lafuente  
Nelciane Mota Vaz  
Elisandro Fabiano Soares Vaz  
Adriana Cougo Godoi

**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: O IMPACTO DAS FACÇÕES NO  
REINTEGRAÇÃO DOS DETENTOS NO SISTEMA CARCERÁRIO  
BRASILEIRO**

ISBN 978-65-6054-324-9



**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: O IMPACTO DAS FACÇÕES NO  
REINTEGRAÇÃO DOS DETENTOS NO SISTEMA CARCERÁRIO  
BRASILEIRO**

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHÉ  
2026

**Copyright © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

O68 Organização criminosa [livro eletrônico] : o impacto das facções na reintegração dos detentos no sistema carcerário brasileiro / Alex Sandro Duval Dias... [et al.]. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2026.  
53 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-6054-324-9

1. Sistema prisional – Brasil. 2. Facções criminosas. 3. Lei de Execução Penal – Aspectos práticos. I. Dias, Alex Sandro Duval. II. Cruz, Clóvis Rodrigo Lima da. III. Lafuente, Rubens Ribeiro. IV. Vaz, Nelciane Mota. V. Vaz, Elisandro Fabiano Soares. VI. Godoi, Adriana Cougo.

CDD 364.3

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE cancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

## 1ª Edição- *Copyright*© 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 – Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 – São Paulo – SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos, Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

## EQUIPE DE EDITORES

### EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

### CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiranilze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhamá- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francine de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## **DECLARAÇÃO DA EDITORA**

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

A prisão não é apenas um instrumento de punição, mas também um reflexo das estruturas sociais, políticas e econômicas de uma sociedade.”

**Michel Foucault**

## **AGRADECIMENTOS**

A realização desta obra somente foi possível graças à contribuição direta e indireta de diversas pessoas e instituições que, ao longo da trajetória acadêmica e da pesquisa desenvolvida, ofereceram apoio, incentivo e colaboração.

Agradecemos, inicialmente, aos professores e pesquisadores que contribuíram para a construção do conhecimento que fundamenta este estudo, cujas reflexões e produções científicas foram essenciais para o desenvolvimento das análises aqui apresentadas.

Manifestamos também nossa gratidão aos colegas de estudo, profissionais da área jurídica e pesquisadores do sistema penitenciário que, por meio de debates, orientações e trocas de experiências, colaboraram para o amadurecimento das ideias e perspectivas abordadas nesta obra.

Agradecemos, ainda, às instituições acadêmicas e aos espaços de pesquisa que possibilitaram o acesso às referências bibliográficas necessárias para a elaboração deste trabalho.

Por fim, registramos nosso reconhecimento aos familiares e amigos que, com apoio, compreensão e incentivo constante, contribuíram para a concretização desta pesquisa.

## **APRESENTAÇÃO**

A obra “Organização Criminosa: o impacto das facções na reintegração dos detentos no sistema carcerário brasileiro” propõe uma reflexão crítica sobre um dos temas mais complexos da contemporaneidade no campo do direito penal e das políticas públicas: a relação entre o crescimento das facções criminosas e os desafios enfrentados no processo de reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

O sistema prisional brasileiro, historicamente marcado por problemas estruturais, superlotação, precariedade das condições materiais e fragilidade das políticas de ressocialização, tem se tornado um ambiente propício para a consolidação de organizações criminosas. Nesse cenário, as facções passam a exercer funções que deveriam ser desempenhadas pelo próprio Estado, influenciando as relações internas nas unidades prisionais e interferindo diretamente nos processos de socialização e reintegração dos apenados.

A presente obra analisa esse fenômeno a partir de uma abordagem teórica e reflexiva, discutindo conceitos fundamentais relacionados às teorias da pena - absolutas, relativas e mistas -, bem como a formação e a atuação das organizações criminosas no interior do

sistema penitenciário brasileiro. Ao mesmo tempo, busca compreender as condições concretas de vida dos detentos e os fatores que contribuem para o fortalecimento dessas estruturas de poder dentro das prisões.

Ao longo do estudo, são examinados elementos como a precariedade das condições de habitabilidade, as limitações no acesso à saúde, à educação e ao trabalho, além das diversas formas de violência e controle exercidas pelas facções no ambiente carcerário. A investigação também evidencia a ausência ou insuficiência de políticas públicas eficazes voltadas à reinserção social dos detentos, revelando a negligência estatal como um dos principais fatores que favorecem a consolidação dessas organizações.

Nesse contexto, esta obra pretende contribuir para o debate acadêmico e institucional sobre o sistema prisional brasileiro, oferecendo subsídios para pesquisadores, estudantes, operadores do direito e gestores públicos interessados em compreender as dinâmicas que permeiam o cárcere e os desafios envolvidos na construção de políticas de reintegração social mais eficazes.

Mais do que uma análise jurídica ou sociológica, este estudo busca ampliar a compreensão sobre as múltiplas dimensões que envolvem

o fenômeno das facções criminosas nas prisões e seus impactos na sociedade, reforçando a importância de políticas públicas que promovam a dignidade humana, a justiça social e a efetiva reinserção das pessoas privadas de liberdade.

## RESUMO

Este estudo propõe uma análise das influências das facções na reintegração de detentos dentro do sistema prisional brasileiro, assim como investiga a origem desses grupos que se tornaram mais robustos no contexto atual das prisões. Para entender melhor esse fenômeno, exploramos conceitos como as diferentes teorias sobre a pena ao longo da história - incluindo as teorias absolutas, relativas e mistas - além da definição de organizações criminosas, com foco nas facções, e na própria ideia de reintegração social. Também realizamos uma investigação sobre as condições reais de vida dos detentos, procurando identificar os elementos que levam os apenados a se envolverem com facções em vez de se reintegrarem, como as condições precárias de habitabilidade, saúde e convivência; os diversos abusos perpetrados pelas facções dentro das prisões; e a falta de apoio do Estado à população carcerária. As referências utilizadas têm caráter bibliográfico, e o método dedutivo foi empregado na elaboração da monografia. Por fim, a conclusão é que a interferência das facções na reintegração social dos detentos é resultado da negligência estatal em relação às condições materiais e sociais do ambiente prisional.

**Palavras-chave:** Pena. Facções criminosas. Reinserção social. Sistema prisional brasileiro. Lei de Execução Penal.

## **ABSTRACT**

This study proposes an analysis of the influences of factors in the reintegration of detainees within the Brazilian prison system, as well as investigating the origins of these groups that have become more robust in the current prison context. To better understand this phenomenon, we explore concepts such as different theories about punishment throughout history - including absolute, relative and mixed theories - in addition to the definition of criminal organizations, with a focus on the facts, and on the very idea of social reintegration. We also carry out an investigation into the real living conditions of the detainees, trying to identify the elements that lead the distressed to become involved in things instead of being reintegrated, such as the precarious conditions of habitability, health and coexistence; The various abuses perpetrated by factions within the prisons; and in the absence of State support for the prison population. The references used have a bibliographical nature, and the deductive method was used in the preparation of the monograph. Finally, the conclusion is that the interference of factions in the social reintegration of detainees is the result of state negligence in the

relationship between the material and social conditions of the prison environment.

Keywords: Pena. Criminal facts. Social reintegration. Brazilian prison system. Criminal Execution Law.

## RESUMEN

Este estudio propone un análisis de las influencias de las facciones en la reintegración de los detenidos dentro del sistema penitenciario brasileño, así como investiga el origen de estos grupos que se han fortalecido en el contexto actual de las prisiones. Para comprender mejor este fenómeno, exploramos conceptos como las diferentes teorías sobre la pena a lo largo de la historia -incluyendo las teorías absolutas, relativas y mixtas- además de la definición de organizaciones criminales, con énfasis en las facciones, y en la propia idea de reintegración social.

También realizamos una investigación sobre las condiciones reales de vida de los detenidos, buscando identificar los elementos que llevan a las personas privadas de libertad a involucrarse con facciones en lugar de reintegrarse a la sociedad, tales como las condiciones precarias de habitabilidad, salud y convivencia; los diversos abusos perpetrados por las facciones dentro de las prisiones; y la falta de apoyo del Estado a la población carcelaria.

Las referencias utilizadas tienen carácter bibliográfico y el método deductivo fue empleado en la elaboración de la monografía.

Finalmente, se concluye que la interferencia de las facciones en la reintegración social de los detenidos es resultado de la negligencia estatal en relación con las condiciones materiales y sociales del ambiente penitenciario.

**Palabras clave:** Pena. Facciones criminales. Reinserción social. Sistema penitenciario brasileño. Ley de Ejecución Penal.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 01.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO 02.....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO 03.....</b>	<b>37</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>47</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>49</b>

## **CAPÍTULO 01**

### **O CRESCIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E OS DESAFIOS DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

## **O CRESCIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E OS DESAFIOS DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

O rápido crescimento da criminalidade a partir da metade do século XX resultou em um aumento significativo da população carcerária, levando à superlotação das prisões e a sérios problemas dentro delas. Simultaneamente, o governo tem enfrentado dificuldades na implementação de soluções para a segurança pública, o que tem favorecido a ascensão de organizações criminosas, como as facções. Essas entidades representam um fenômeno que compromete a sociedade contemporânea, e suas manifestações estão profundamente relacionadas às especificidades das políticas prisionais de suas regiões de origem, influenciando suas características em cada situação particular.

De uma maneira otimista, as penitenciárias não têm apenas a finalidade de punir os prisioneiros; na verdade, seu propósito deve ser oferecer condições que favoreçam a reintegração social do condenado. Isso busca cumprir um princípio essencial do Estado

Democrático de Direito, claramente descrito na Constituição Federal do Brasil, que é a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a finalidade deste estudo é investigar os elementos que possibilitam a atuação das facções na reintegração dos detentos no ambiente prisional. Portanto, serão examinadas as questões que afetam o sistema penitenciário brasileiro e que prejudicam o processo de retorno social dos reclusos.

No que tange à metodologia, é adotado o método de abordagem dedutivo, que inicia com uma premissa ampla e genérica, transitando para uma situação mais específica. Além disso, ao recorrer ao método dedutivo, busca-se nas normas e na literatura especializada elementos que suportem os objetivos definidos. Em relação ao tipo, a pesquisa classifica-se como básica, e, quanto ao seu propósito, caracteriza-se como exploratória. Utiliza-se a técnica de pesquisa bibliográfica, empregando a legislação atual e as teorias pertinentes ao assunto abordado. Igualmente, este trabalho é elaborado por meio de uma construção lógica, onde são apresentados

argumentos sustentados por conceitos teóricos, legislação e doutrinas relacionadas.

## **CAPÍTULO 02**

### **A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DA PENA E OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL**

## **A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DA PENA E OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL**

Considerando os fundamentos previamente discutidos, as teorias que buscam uma abordagem mista ou unificadora em relação à pena incorporam elementos tanto da perspectiva retributiva quanto da preventiva. Ao combinar essas duas correntes teóricas, também se inclui a função de ressocialização que acompanha o cumprimento da pena. Historicamente, observa-se que a punição assumiu diversas formas, indo desde a simples vingança, por meio de torturas que eram extremamente desproporcionais e cruéis, até a prisão, cuja finalidade principal é promover a reintegração do condenado à sociedade (LAPPE, 2012, p. 27).

Corrêa Junior e Shecaira (2002) apontam que a abordagem de prevenção especial busca reintegrar o detento por meio de um processo educativo dentro do sistema prisional. Dessa maneira, essa forma de prevenção se concentra mais nos infratores do que na sociedade como um todo, com o objetivo de converter o criminoso em um indivíduo que respeita as leis e normas vigentes.

No Brasil, a proposta de reintegração e reeducação dos prisioneiros começou a ser discutida apenas em 1890. A partir desse momento, iniciou-se o desenvolvimento de um sistema penitenciário com enfoque corretivo. Até então, as penas eram unicamente punitivas, frequentemente impostas de maneira severa, visando infringir o maior sofrimento possível aos condenados, sem considerar os princípios humanitários que deveriam guiar a aplicação da pena (PORTO, 2008, p. 09).

Kloos (2003) enfatiza que a análise desse assunto é complexa, pois frequentemente lidamos com a ressocialização e a reeducação de indivíduos que, na verdade, nunca tiveram uma socialização ou educação adequadas. Muitas vezes, tratamos de pessoas que foram efetivamente excluídas da sociedade, não apenas durante o período em que estiveram na prisão, mas ao longo de toda a sua trajetória de vida. Esses indivíduos geralmente enfrentam a falta de oportunidades e não conseguiram preservar uma qualidade de vida digna, levando-os a se envolver com a marginalidade, sem

compreender plenamente as graves consequências de seus atos, tanto para eles mesmos quanto para a sociedade como um todo.

Apesar de Beccaria ter direcionado sua atenção principalmente para outros elementos do Direito Penal, ele também apresentou algumas reflexões sobre a prisão, as quais desempenharam um papel importante na busca pela humanização e racionalização da pena de reclusão. Ele não descarta o caráter punitivo e sancionador da prisão, mas sugere uma intenção reformadora em relação à pena privativa de liberdade (BINTENCOURT, 2012, p. 82).

Com base nesse conceito, Bitencourt (2012, p. 82) ressalta que a ressocialização “[...] se fundamenta em princípios reabilitadores que possuem como base as ideias de Beccaria, pois a humanização do Direito Penal e da punição é um requisito essencial.”

O foco da ressocialização é o criminoso, cuja definição criminológica não pode ser precisa, já que diversos elementos precisam ser considerados. Ao contrário da percepção popular, a criminalidade não se limita apenas às pessoas de classes baixas que

tentam suprir suas necessidades financeiras ou adotam métodos violentos para resolver suas questões pessoais, assim como não se pode vincular a delinquência unicamente aos autores de crimes financeiros. No entanto, é reconhecido que a maior parte da população detida pertence à classe socioeconômica mais baixa, muitas vezes referida como marginalizada na sociedade (FALCONI, 1998, p. 41).

Foucault (2014, p. 85) retrata os jovens infratores da classe baixa no século XVIII: A união de uma parte da população em relação aos que poderíamos identificar como jovens infratores - como vagabundos, falsos mendigos, pobres em dificuldades, ladrões de bolso, receptadores e passadores - foi notória e persistente; essa realidade é evidenciada pela resistência ao controle policial, pela perseguição aos delatores e pelos ataques às patrulhas e aos inspetores.

Roberto da Silva (2001, p. 23-24) descreve o perfil dos potenciais infratores na contemporaneidade. Ele observa que “a sociedade exige dos indivíduos, em especial das crianças, jovens e

adolescentes, valores concretos e demandas de consumo que ultrapassam os limites financeiros das famílias para satisfazê-los.”

Assim, cada indivíduo tem a liberdade de fazer escolhas e agir, contanto que suas atitudes não violem uma norma legal estabelecida no sistema jurídico, criada precisamente para prevenir comportamentos prejudiciais à vida humana e à convivência harmoniosa e pacífica na sociedade.

Entretanto, segundo Volpe Filho (2009, p. 05), mesmo diante das contestações ao sistema penal, a reintegração social como objetivo da punição: “[...] implica a noção de reintegrar o indivíduo à sociedade. Isso se deve ao fato de que é necessário reintegrar aquele que se tornou socialmente afastado.”

A dessocialização se dá por meio de dois fatores principais: a) “desculturação”, que se refere à dificuldade de adaptação às condições necessárias para viver em liberdade, além da diminuição da percepção da realidade externa e a criação de uma visão distorcida dela, levando ao afastamento progressivo dos valores e

comportamentos típicos da sociedade; b) “prisionalização”, que diz respeito à internalização dos valores instaurados pela subcultura do sistema prisional, onde o detento é moldado para ser um criminoso e para se ajustar ao papel de um bom preso (HELENO, 1994, p. 288).

Prevenir a dessocialização e o processo de ressocialização são conceitos distintos. É inegável que a ressocialização, em sua forma mais clara, tem como objetivo preparar o infrator para reintegrar-se à sociedade. Em outras palavras, busca-se preparar o indivíduo “excluído” para seu retorno ao convívio social. Este é o ponto de divergência, pois a sanção penal não tem o efeito de ressocializar, e isso é evidenciado ao longo dos séculos. Dado que a pena causa dessocialização, a ressocialização se torna inviável (VOLPE FILHO, 2009).

Assim, é inconcebível que a punição tenha a finalidade de “reformatar” o indivíduo marginalizado pela sociedade, se isso não se transformar em uma imposição autoritária que contradiga a autonomia pessoal (VOLPE FILHO, 2009).

O sistema prisional, que deveria ser um processo de transformação para o infrator, muitas vezes o atrai para a continuidade do comportamento ilegal, uma vez que não proporciona ao reeducando as condições essenciais para sua reintegração social de forma saudável. “A ressocialização de um indivíduo encarcerado se torna praticamente inviável quando ele está em uma sociedade cujos princípios são completamente diferentes daqueles que, ao retornar à liberdade, deverá seguir.” (MIRABETE, 2009, p. 238).

A veracidade dessa afirmação (de que o crime não leva à dessocialização) pode ser evidenciada com uma observação simples da sociedade. Essa análise deixa claro que o traficante das periferias não está desconectado da sociedade, assim como o criminoso de colarinho branco que enganou o sistema financeiro, e também o indivíduo que realiza furtos pequenos e esporádicos. Portanto, não há uma relação direta entre a criminalidade e a reintegração social (VOLPE FILHO, 2009).

Dessa forma, Zacarias (2006) destaca que o trabalho desempenha um papel essencial na obtenção de valores éticos e

econômicos. A implementação de cursos de qualificação profissional ajuda a solucionar duas questões: uma de natureza cultural e outra profissional. Isso altera a realidade de muitos detentos que, sem educação formal, acabam se envolvendo com a criminalidade, além de facilitar seu retorno ao mercado de trabalho após cumprirem suas penas.

Alves (2018, p. 05) apresenta uma perspectiva que se distingue dos outros autores em relação à reeducação. Ele afirma que a pena privativa de liberdade serve como um instrumento do Estado para manter a ordem pública e garantir uma convivência pacífica. O caráter punitivo da pena é uma resposta do governo a uma infração legal, restringindo os direitos do infrator como uma forma de compensação pelo dano causado. Além disso, essa pena também tem uma função preventiva e de reintegração social, pois visa desestimular o infrator a continuar em atividades criminosas e promovê-lo para retornar à sociedade.

Contudo, de acordo com o que foi analisado, apesar das contestações e das diversas teorias relacionadas à ressocialização, o

sistema jurídico do Brasil a contempla e a considera um dos propósitos da penalidade.

## **CAPÍTULO 03**

### **. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

## **SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

A prisão, representando o poder punitivo do Estado, ao ser estabelecida no Brasil, passou a funcionar como abrigo para pessoas escravizadas, ex-escravos, crianças abandonadas e pessoas com problemas mentais, além de servir para reter opositores políticos. O sistema prisional é visto como um símbolo de exclusão social, cercado por muros imponentes. Existe uma situação muitas vezes desconsiderada por uma parte significativa da população, que aceita os abusos e crueldades infligidos, frequentemente, aos encarcerados. Além disso, as prisões tornam-se um espaço propício para a ampliação dos piores comportamentos viciantes.

Apesar de o sistema penitenciário ter como finalidade a reintegração do indivíduo que cometeu um crime ao longo de sua pena, atualmente, os resultados demonstram que as prisões se transformaram em um “depósito” de criminosos, sem praticamente nenhuma perspectiva de reintegração social (MALAGUETA, 2007).

O sistema penitenciário no Brasil, como se observa atualmente, precisou sofrer várias transformações para se adequar às diferentes realidades históricas enfrentadas pela sociedade desde o início do direito de punição (MALAGUETA, 2007).

Ao longo da história, existem três modelos penitenciários clássicos: o sistema celular ou pensilvânico, o sistema auburniano e os sistemas progressivos (BITENCOURT, 2012).

O sistema carcerário enfrenta uma grave crise. Essa situação não se limita ao Brasil, pois as prisões em todo o mundo revelam uma ineficácia geral. A sanção de privação de liberdade é considerada ilógica, desproporcional e contraditória, o que impede o cumprimento de suas finalidades. Os objetivos propostos para a pena de prisão não são, portanto, atingíveis (FERREIRA, 2015).

Foucault (1975, citado em SANTOS 2014, p. 466) caracteriza o sistema penal como um fenômeno social tangível relacionado ao processo de produção. Ele enfatiza que isso se dá não apenas pelos impactos adversos da repressão, mas principalmente pelos efeitos políticos favoráveis de dominação e exploração. Trata-se de uma

economia política do corpo que visa criar indivíduos obedientes e funcionais, servindo à disciplina da força de trabalho. O sucesso histórico desse sistema se reflete na administração desigual da criminalidade, que resulta na repressão das classes sociais marginalizadas e na proteção das elites econômicas e políticas dentro da sociedade capitalista.

Entretanto, Foucault (1976, conforme BITENCOURT 2012, p. 164) reprovava o sistema auburniano, que é semelhante ao de Filadélfia, e assim não considera esse modelo como um meio eficaz para promover a reforma ou a reabilitação dos criminosos.

Nesse contexto, Foucault (2014, p. 241) argumenta que: [...] essa dinâmica de isolamento, de congregação sem diálogo e da norma sustentada por um controle constante deve reintegrar o infrator à sociedade, moldando-o para uma atuação que seja tanto produtiva quanto conformista, além de recuperar certos hábitos de convivência social.

A partir da perspectiva de Foucault, as disparidades sociais atuam como um potente fator impulsionador da criminalidade. Nesse

contexto, surge a dúvida sobre se o Governo Federal tem buscado articular um estudo sobre a criminalidade com aporte financeiro no setor social, além de verificar se existe uma consideração, interação e integração com outras áreas (ALVES 2019).

Conforme Baratta (1999, citado por ALVES 2019, p. 20), as penas privativas de liberdade, que deveriam desestimular e coibir comportamentos delitivos, não alcançam os resultados almejados. Além disso, o seu propósito de ressocialização, que visa evitar a reincidência e facilitar a reintegração social, é amplamente contestado e criticado. Isso ocorre pois, ao final da pena, o indivíduo “reeducado” tende a se tornar mais ameaçador. “Os sistemas de encarceramento geram efeitos opostos à reeducação e à reintegração do condenado, favorecendo sua integração estável ao ambiente criminoso.” (BARATTA, 1999, p. 183).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A condução deste estudo possibilitou uma investigação sobre a evolução do crime organizado no Brasil, revelando uma organização hierárquica voltada para a transgressão de leis e normas sociais, com o objetivo de atender às necessidades de seus integrantes. Além disso, essa estrutura se utiliza de métodos de obtenção de ganhos de forma fácil, frequentemente envolvendo violência e coerção, desde os primórdios de sua existência.

No entanto, foi dentro das prisões que membros da população carcerária, descontentes com as condições ruins em que viviam - que até comprometiam a reintegração dos detentos -, iniciaram a formação de facções. Com a emergência do PCC como resposta à realidade carcerária em seu contexto histórico, as facções ganharam destaque, exacerbando a crise social e política, cujas repercussões resultaram no aumento das organizações criminosas em todo o Brasil.

É evidente que a fragilidade do sistema penitenciário no Brasil, juntamente com as deficiências nas políticas públicas,

contribui para a intensificação da relação entre os detentos e a consolidação de organizações criminosas que operam segundo suas próprias normas e legislações.

Diante da limitada atuação do Estado na redução da criminalidade no país, observa-se um aumento da confrontação entre os policiais e os membros das organizações criminosas, criando um círculo vicioso de violência que perpetua ainda mais a agressão.

Em resposta ao não cumprimento de suas responsabilidades, o Estado buscou agir nos conflitos por meio de um ataque às facções: foi aprovada a modificação de alguns artigos na Lei de Execução Penal para incorporar o novo Regime Disciplinar Diferenciado, visando afastar os líderes dessas organizações. Contudo, o Estado não conseguiu alterar a liderança, uma vez que o RDD não influencia a reestruturação das organizações criminosas. Esse insucesso na implementação do RDD evidenciou que a ressocialização não é uma prioridade para o Estado.

A atuação proativa do governo é fundamental: a passividade não pode mais ser aceita. É imprescindível que o Estado direcione

recursos para segurança pública, saúde e educação, com o objetivo de promover um convívio social que respeite a liberdade de todos. Além disso, é essencial implementar ações ressocializadoras dentro das prisões. Não se pode permitir que grupos criminosos operem livremente em todo o Brasil, desrespeitando as normas sociais e formando alianças internacionais ilegais, o que gera temor e desassossego na população.

Por último, observa-se que existe uma colaboração mais intensa entre os poderes Legislativo e Judiciário, com o intuito de prevenir, reprimir e dismantelar o crime organizado. Assim, a ressocialização no sistema penitenciário deve ser realizada de forma a preservar a integridade física e mental dos detentos, visando sua reintegração à sociedade, onde não devem ser atraídos para associações criminosas, nem deve haver aumento do poder dessas organizações. Reconhecendo que há muito a ser investigado sobre as organizações ilícitas, é crucial motivar os estudantes de Direito a continuar explorando esse assunto, sempre almejando um Brasil que valorize verdadeiramente a ordem e o progresso, respeitando os

direitos essenciais dos cidadãos e buscando reduzir, sempre que possível, a população carcerária.

A escassez de chances profissionais, educacionais e de autodesenvolvimento é uma realidade para muitos brasileiros, o que os leva a pensar em ingressar em organizações criminosas - uma condição insustentável para a harmonia social. Um ambiente bem gerido pelo governo pode, de fato, contribuir para a formação de uma sociedade equitativa e íntegra, além de facilitar a reintegração social de indivíduos encarcerados, em conformidade com um sistema penal que, mesmo que atualmente pareça utópico, assegure os direitos essenciais a todos os cidadãos do Brasil.

## REFERÊNCIAS

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão de segurança jurídica**. 3ª ed. ver. Porto Alegre: Livraria Advogados Editora, 2015. Ebook.

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução J. Cretelha Jr., & A. Cretelha. 3ª ed. ver. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MALAGUETA, Soliane. **O sistema prisional e o crime organizado, do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Presidente Prudente**. 2007 Monografia (Graduação em Direito) São Paulo, 2007.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 25. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

PORTO, Roberto. **Crime Organizado e Sistema Prisional**. São Paulo: Atlas S.A, 2008.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Aborto - 199-215

Aborto e vulnerabilidade -  
199-215

Acesso à justiça - 104-119;  
179-198

Afrodescendentes - 104-  
119

Ameaças digitais - 42-59

Ataques virtuais - 42-59

Autoritarismo - 21-215

### B

Biopolítica - 21-41; 104-119

Brasil - sistema penal -  
120-139; 179-198

### C

Cárcere - 104-119; 179-198

Campanhas de ódio digital

- 42-59

Capitalismo - 82-103; 179-  
198

Cidadania - 140-159

Controle social - 21-41;  
120-139

Corpo feminino - 82-103;  
199-215

Corte Interamericana de  
Direitos Humanos - 21-41

Criminalização da pobreza  
- 104-119

### D

Democracia - 21-215

Desigualdade social - 179-  
198

Desinformação digital - 42-  
59

Direitos fundamentais -  
140-159

Direitos humanos - 60-81;  
104-119

### E

Encarceramento - 104-119; 179-198	História do racismo - 104- 119
Encarceramento em massa - 179-198	<b>I</b>
Estado de Direito - 42-59; 199-215	Igualdade de gênero - 21- 41; 82-103
Estado penal - 120-139	Interseccionalidade - 21-41
Estruturas sociais - 21-215	Internet e violência digital - 42-59
<b>F</b>	<b>J</b>
Feminismo crítico - 82-103	Justiça restaurativa - 160- 178
Feminismo - 82-103; 199- 215	<b>L</b>
<b>G</b>	Liberdade de expressão - 42-59
Gênero - 21-41; 82-103; 120-139	<b>M</b>
Gestão da vida - 21-41	Mercado de trabalho - 21- 41
Gênero e punição - 120-139	Misoginia digital - 42-59
<b>H</b>	Mulheres negras - 21-41;
Hierarquia social - 21-41	

104-119

Mulheres no mercado de trabalho - 21-41

## P

Patriarcado - 82-103; 120-139

Polícia - 140-159

Políticas públicas - 140-159; 160-178

Poder punitivo - 120-139

Precariedade social - 60-81

Prostituição - 82-103

## R

Raça - 21-41; 104-119

Racismo estrutural - 21-41; 104-119; 179-198

Redes sociais - 42-59

## S

Seletividade penal - 104-119; 140-159; 179-198

Sistema de justiça - 140-159

Sistema penal brasileiro - 120-139

Sociedade patriarcal - 82-103

## T

Trabalho - 21-41

Trabalho feminino - 21-41

## V

Violência digital - 42-59

Violência de gênero - 42-59; 82-103

Vulnerabilidade social - 199-

**215**

# ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: O IMPACTO DAS FACÇÕES NO REINTEGRAÇÃO DOS DETENTOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.  
São Paulo- SP.

Telefone: +55(11) 5107- 0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

ISBN: 978-65-6054-324-9

**CBL**



9 786560 543249